



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 351**

PROJETO DE LEI Nº 11.418

PROCESSO Nº 68.474

De autoria do Vereador **CELSO LUIZ ARANTES**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a **CELEBRAÇÃO DA FESTA DE CORPUS CHRISTI** da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus (Vila Rio Branco).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/19, e encontra respaldo no art. 190-A, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Celebração da Festa de Corpus Christi da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, a realizar-se anualmente na mesma data da respectiva comemoração religiosa, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento promovido pela Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus – Diocese de Jundiaí, que foi realizada pelo segundo ano consecutivo (2012 e 2013), posto que uma grande oportunidade de os cristãos católicos homenagearem Corpus Christi. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 13 de novembro de 2013.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico